

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**LEI N.º 331/03, DE 19 DE MAIO DE 2003.**

Cria no Município de CHOROZINHO-Ce o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à fome – CMSA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome-CMSA, órgão consultivo e deliberativo de articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Chorozinho e a Sociedade Civil, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Compete especialmente ao Conselho:

- I – Estabelecer diálogo permanente entre a Secretaria Municipal de Ação social, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Civil para definição de prioridades em programas contra a fome no âmbito municipal;
- II – Avaliar o plano estratégico e o plano emergencial de combate à fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e Setoriais de Combate à Fome e à Miséria;
- IV – Propor projetos e ações proprietárias para política de segurança alimentar e combate à fome a serem incluídos no Orçamento Municipal;
- V – Realizar estudos que fundamentam as propostas de diretrizes pôr elas apreciadas;
- VI – Cadastrar pessoas para participação em programas sociais, de âmbito municipal, estadual e federal, de combate à fome e à pobreza;
- VII – Elaborar e aprovar o seu Regime Interno.

**Parágrafo Único**- o cadastro de que trata o inciso VI será realizado através de preenchimento de ficha de cadastro, obedecendo ao modelo disposto em anexo único, a partir do qual será elaborada a ordem de classificação dos beneficiados nos programas sociais mencionados.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à fome – CMSA será composto pôr 1 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes de poder público municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, assim distribuído:

**1. Representação do Poder Público Municipal**

- 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 representante da Secretaria de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Municipal;
- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante da Câmara de Vereadores do Município de Chorozinho.

**2. Representação da Sociedade Civil**

- 01 representante da(s) Igreja(s);
- 0 representante do CDL (ou similar);
- 01 representante da Associação de pais de alunos;
- 01 representante do sindicato dos servidores públicos municipais (ou similar);
- 01 representante dos professores municipais;
- 01 representante dos (as) Associações Comunitárias;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - A Presidência do conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pôr um representante da Sociedade civil.

**Art. 4º** - O mandato dos membros CMSA será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** - CMSA terá seu funcionamento regido pôr Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I – O Plenário será considerado como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência ou pôr requerimento de 2/3 de seus membros.

§ 1º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMSA sem direito a voto, titulares de outras órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade Civil, sempre que as sua presenças forem de fundamental importância para as discussões pautadas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

§ 2º - O CMSA terá como convidados permanentes e na qualidade de observadores de toda as atividades realizadas e a serem executadas, dos Conselhos Municipais criados pôr Lei, das instituições financeiras (bancos) instaladas no Município, das Associações e Sindicatos legalmente constituídos dos partidos políticos e do Programa Saúde da Família.

**Art. 6º** - A participação e atuação no CMSA é considerado Serviço Relevante de Interesse Público, portanto não remunerada.

**Art. 7º** - O CMSA poderá convocar conselheiros e constituir Câmara Temáticas permanentes com a incumbência de preparar propostas de ação que apreciadas pelo Presidente e pôr ele colocado em pauta nas reuniões do Conselho.

§ 1º - A atuação dos conselheiros e das câmaras técnicas deverá observar as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de preparação das propostas, os conselheiros e as câmaras técnicas poderão e deverão convidar conhecedores dos assuntos de tratam as mesmas, para contribuir na sua elaboração.

**Art. 8º** - O CMSA poderá ainda instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 9º** - A presidência do CMAS, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte técnico e administrativo da Secretária de Ação Social, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

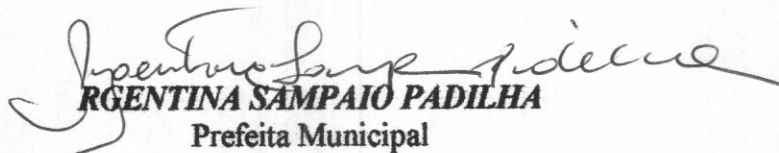
**Art. 10º** - O Regimento Interno do CMSA será pôr ele elaborado, e aprovado em plenário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua instalação.

**Art. 11º** - A instalação do CMSA se dará no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da promulgação desta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 19 DE MAIO DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal